



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA - JUSSARAPREV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.048.489/0001-34, com sede na Rua José Jardim Siqueira, 87, Res. Karls Roes, na cidade de Jussara/PR, neste ato representado pelo Diretor Presidente , Marcio Oliveira Apolinário, Torna PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para a contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para prestação de serviços de perícias médicas previdenciárias, que deverão ser realizadas no consultório médico do profissional, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e segundo as condições estabelecidas neste Edital.

Local: Sede do JUSSARAPREV

Data do credenciamento: 11 e 12/05/2022

Horário: das 8:30 horas as 11:30 horas e 13:30 horas as 17:00 horas

1. DO OBJETO

1.1 Este procedimento tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de perícias médicas previdenciárias.**

1.2 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento preenchendo no anexo I e apresentação dos documentos do item 2.2, os quais serão analisados pela Comissão de Licitação do JUSSARAPREV.

1.3 O CREDENCIADO será responsável pelo diagnóstico e/ou prognóstico indicado aos beneficiários do JUSSARAPREV em matéria previdenciária.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados em prestar os serviços de perícia médica previdenciária para o JUSSARAPREV de Jussara/PR deverão apresentar os documentos do item 2.2, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede do Instituto dos Servidores Públicos de Jussara, situada na Rua José Jardim Siqueira, 87, Res. Karls Roes, nesta cidade, em envelope que será fechado após conferência da documentação, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: Documentação/Habilitação JUSSARAPREV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO PERITO



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

(NOME DO PROPONENTE)

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a. apresentação dos formulários do Anexo I e II deste edital;
- b. Carteira de identidade;
- c. Cadastro de Pessoa Física e comprovante da situação cadastral do CPF;
- d. Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- e. Certidão negativa de débito Federal e Municipal;
- f. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g. Declaração de domicílio para fins de firmar contrato.

2.3 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a. Apresentação dos formulários do Anexo I e II deste edital;
- b. Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM
- c. Contrato Social;
- d. CNPJ;
- e. Doc. Pessoais (RG e CPF) dos sócios da empresa;
- f. Certidão negativa de débito Federal , Estadual e Municipal;
- g. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h. Certidão negativa de débitos com FGTS;

2.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do CREDENCIADO anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É vedado:

- a. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do JUSSARAPREV (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

-
- b. O JUSSARAPREV reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
 - c. O Serviço será prestado na clínica ou consultório do credenciado; não podendo ser distante da sede da credenciante mais que 25 km
 - c. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
 - d. O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento.

4. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da fatura, tendo em conta o número de perícias efetivamente realizadas por encaminhamento do JUSSARAPREV.
- b. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- c. O valor da perícia médica especializada está estipulado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser reajustado anualmente, por acordo entre as partes.

4.1 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:
15.002.04.122.0025.2.049.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Serviços de Perícias Médicas por Benefícios – 3.3.90.36.34.00 – Fonte 100.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

5.2. O presente credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados sendo que a qualquer tempo, o JUSSARAPREV, motivadamente, poderá solicitar a reapresentação de documentos para comprovar se as condições de habilitação estão sendo mantidas pelos CREDENCIADOS, conforme o previsto no § 1º do art. 34, da Lei nº 8.666/1993.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

7.1 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I Formulário de Inscrição Assinado

Anexo II Modelo de declaração

Anexo III Minuta de contrato

7.2. O JUSSARAPREV reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

7.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site do órgão oficial do município. Portanto, fica sob inteira responsabilidade dos interessados que retirarem o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

7.4. Ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

7.5. O JUSSARAPREV reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

7.6. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o JUSSARAPREV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

7.7. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas na sede do JUSSARAPREV ou pelo telefone 44 3628-0921.

7.7.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitação do JUSSARAPREV.

7.8. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão e, em última instância, pelo Conselho Municipal de Previdência.

Cianorte/PR, 25 de abril de 2022.

MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO

Diretor Presidente do JUSSARAPREV



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

EDITAL N° 001/2022

CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS PREVIDENCIÁRIOS

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ CRM: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Filiação: _____

Pai: _____

Mãe: _____

Endereço do Consultório: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

TELEFONES:

Comercial: (____) _____

Celular: (____) _____

Fax: (____) _____

E-mail: _____

Valor proposto por perícia: R\$ _____ (_____)

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

EDITAL N° 001/2022

CREDENCIAMENTO NA ÁREA PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO (modelo)

Processo nº 001/2022 - Credenciamento nº 001/2022

O signatário da presente DECLARA, sob as penas da lei, que:

- concorda com os termos do Processo Licitatório para credenciamento de perito médico previdenciário e informa que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo JUSSARAPREV, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.
- não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.- não é servidor ou dirigente do JUSSARAPREV e nem é parente dos servidores do JUSSARAPREV nos termos do inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993.- não é servidor público em exercício de cargo em comissão ou está em exercício de mandato ou registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

DECLARA AINDA TER DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA, COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DO JUSSARAPREV para realizar as perícias em meu consultório, localizado no seguinte endereço: _____

Local/Data: _____, _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

EDITAL N° 001/22

CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Origem: Processo 001/2022 – Credenciamento nº 001/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREÍCIA MÉDICA.

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.048.489/0001-34, com sede na Rua José Jardim Siqueira, 87, Res. Karls Roes, nesta Cidade de Jussara/PR, neste ato representada por seu diretor presidente Marcio Oliveira Apolinário.

CREDENCIADO: (NOME), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), (ENDERECO).

II – DO PROCEDIMENTO

2. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços de perícia médica previdenciária, que deverão ser prestadas nas instalações do estabelecimento do CREDENCIADO, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. 001/2022, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

3.1. O credenciamento de profissionais médicos destina-se à realização de perícias médicas previdenciárias dos servidores públicos do município de Cianorte aposentados por invalidez.

3.2. Os horários de atendimento serão definidos pelo CREDENCIADO e comunicados pela CREDENCIANTE ao servidor.

3.3. O CREDENCIADO receberá por e-mail ou ofício a listagem dos pacientes e deverá agendá-los no prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a realização da perícia.

3.4. O CREDENCIADO será responsável pelo exame do servidor, dos documentos e exames por ele apresentados, devendo elaborar laudo pericial.



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

3.4.1. O laudo deverá ser conclusivo acerca da capacidade ou total incapacidade do servidor em realizar suas funções.

3.4.2. Caso o CREDENCIADO entenda ser necessária a realização de exames complementares, informará tal situação à CREDENCIANTE que os providenciará.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4. A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao CREDENCIADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Participar das reuniões eventualmente convocadas pela direção da CREDENCIANTE;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- c) Prestar atendimento ao servidor que lhe foi encaminhado pela CREDENCIANTE;
- d) Realizada a perícia e se houver necessidade de exames complementares solicitá-los diretamente à CREDENCIANTE;
- e) Entregar até 10 (dez) dias após a realização da(s) perícia(s) a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados pela CREDENCIANTE e realizados pelo CREDENCIADO.

5.1. O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

5.2. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

5.3. Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade deste, sendo que a CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

5.4. São de inteira responsabilidade do CREDENCIADO todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim a CREDENCIANTE de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o CREDENCIADO, muito menos de solidariedade.

VI – DO PREÇO

6. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor R\$ 500,00 (quinquzentos reais) por perícia realizada, os retornos não serão objeto de novo pagamento, desde que ocorram em até 15 (quinze) dias após o atendimento.

VII – DO REAJUSTE

7. Os preços contratados sofrerão reajuste de acordo com o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses no caso de renovação contratual.

7.1. O valor também poderá ser reajustado casos e verifique desequilíbrio contratual, mediante requerimento fundamentado do CREDENCIADO.

VIII – DO PAGAMENTO

8. Após a apresentação de Recibo de Prestação de Serviços (RPA) o pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do comprovante de realização da(s) perícia(s).

8.2. A fatura será conferida pelos servidores da CREDENCIANTE e havendo distorções comunicará ao CREDENCIADO que providenciará sua substituição.

IX - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que ao CREDENCIADO caiba qualquer indenização ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.2. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

9.3. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

9.5. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.6. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

X – DO PRAZO

10. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

10.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que seja de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

11.2. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar à superintendência da CREDENCIANTE.

11.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuênciada CREDENCIANTE, em qualquer hipótese. O CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

11.4. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

11.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

11.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

12. A CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, designando servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. O não cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor devido por perícia, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

13.1.1. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatoriedade rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.2. O não cumprimento total do contrato por parte do CREDENCIADO ensejará aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido por perícia agendada e não realizada e a rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

13.3. O atraso injustificado no agendamento das perícias, com prazo de 20 (vinte) dias e o não atendimento do servidor dentro do mês de agendamento, acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor da perícia.

13.3.1. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4.1. Os valores das multas serão fixados em Real (R\$) e atualizados pelo IPCA/IBGE na data de sua liquidação.

13.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro: 01.001.04.122.0003.2001.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Serviços de Perícias Médicas por Benefícios – 3.3.90.36.34.00 – Fonte 100 – Despesa 146.

XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Cianorte/PR.



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jussara/PR, _____ de _____ de 2022.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO